



P R E F E I T U R A D E

MARACANAÚ

A caminho do futuro



LEI Nº 369/94

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial
de Desempenho - GED.

§ 1º - A gratificação criada por esta lei será
devida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de
médico, de enfermeiro, de auxiliar de enfermagem e de
técnicos profissionais de nível médio integrantes dos
quadros da Secretaria de Saúde do Município cedidos ao
Hospital Geral de Maracanaú.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, será paga com
recursos da Municipalidade.

Art. 2º - Os servidores cedidos ao quadro do
Hospital Geral de Maracanaú, em regime de plantão de 20
(vinte) horas semanais, farão jus à gratificação aludida
no Caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 35% (trinta
e cinco por cento) sobre o salário base.

§ 1º - Somente fará jus à gratificação de que
trata este artigo o servidor que, nas condições referidas
no seu Caput, efetivamente exerça suas atividades funcionais
no Hospital Geral de Maracanaú.

Art. 3º - Não perderá o direito de gratificação
ora instituída o servidor municipal que se afastar por
licença médica, licença gestante ou gozo de férias.



P R E F E I T U R A D E

MARACANAÚ

A caminho do futuro



§ 1º - O servidor, em qualquer nível, que cometer falta não justificada na forma da Lei ou que abandonar, sem justa causa, seu posto de serviço, perderá totalmente o incentivo do mês.

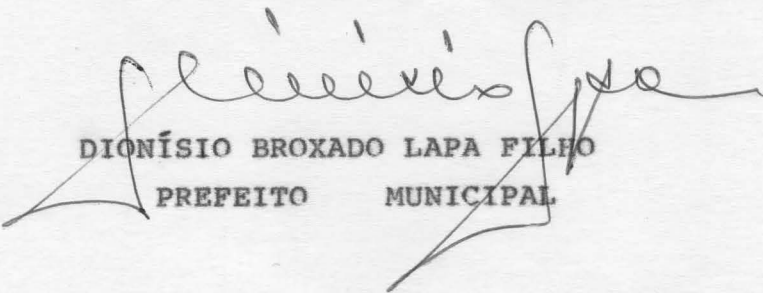
§ 2º - O servidor que cometer até 3(três) atrasos ou saídas antecipadas, no mês, perderá 10%(dez por cento) da gratificação a que faria jus.

§ 3º - Os atrasos e as saídas antecipadas do servidor no mês, ficam limitadas a 6 (seis) no máximo e, no caso de alcançar esse limite, ser-lhe-a descontada importância correspondente a 20% (vinte por cento) do que faria jus.

§ 4º - Em qualquer caso, o total de atrasos e saídas antecipadas não poderão ser superiores, no mês, a 2(duas) horas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto nos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de outubro de 1994.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 25 de novembro de 1994.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL